

- 5.6.1.** Assunção imediato do objetivo deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
- 5.6.2.** Ocupação e utilização, se for o caso do local. Instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
- 5.6.3.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.
- 5.6.4.** A aplicação das medidas previstas nos itens 5.6.1 e 5.6.2 desta cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.
- 5.6.5.** Na hipótese do subitem “5.6.2”, o ato será precedido de expressa autorização do **GESTOR DA PASTA**.
- 5.7.** O **CONTRATADO** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1.** Não será exigida garantia de execução do contrato, mas a **CONTRATANTE** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS DAS PARTES

- 7.1.** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2.** A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas nos termos do certame em referência, deve:
- 7.2.1.** Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da **CONTRATANTE**, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- 7.2.2.** Responsabilizar-se por tudo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis ou equipamentos da **CONTRATANTE**, ou a terceiros, ficando, desde já, autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- 7.2.3.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos alocados à execução dos serviços objeto deste Contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com este, ainda que verificados nas dependências da **CONTRATANTE**.
- 7.2.4.** Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Contrato;
- 7.2.5.** Observar as normas e regulamentos internos da **CONTRATANTE**;
- 7.2.6.** Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 7.2.7.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela **CONTRATANTE**;
- 7.2.8.** Acatar as orientações da fiscalização da **CONTRATANTE**, comunicando-o sobre quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- 7.2.9.** Atender, por meio dos prepostos nomeado, qualquer solicitação por parte da Fiscalização do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;



12.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura à **CONTRATANTE**;

12.3. O faturamento deverá corresponderão o somatório dos equipamentos de processamento de dados ministrados no período de apuração;

12.4. As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente;

12.5. Caso a **CONTRATADA** opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contrato contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

12.6. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **CONTRATADA** deverá entregar, acompanhando a fatura, à **FISCALIZAÇÃO** e a documentação a seguir relacionada:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos ao INSS, a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa e Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; e

d) Certidão Negativa e Débitos Trabalhistas.

12.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizando diariamente em regime de juros simples.

12.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

12.9. Durante a vigência do contrato, as partes poderão acordar novo formato e novos dados para tubulação na nota fiscal/fatura dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RETENÇÕES DED IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FONTE

13.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

13.1.1. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da contribuição para seguridade social – COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

13.1.2. Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

13.1.3. Do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação municipal em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comporta-se de modo inidôneo;



15.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE**, e será ratificada por meio de Termo Aditivo, que passará a integra-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

15.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de duas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor

15.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os:

15.3.1. A proposta de preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

“16.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.”

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

“17.1. O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (Vias) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.”

Boa Vista-RR, formalizado em 30 de outubro de 2023.

CONTRATANTE:

(assinado eletronicamente)

GABRIEL SOUSA DE PAULA

SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES

CONTRATADA:

MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO TEIXEIRA
LOCMAC COMERCIO E SERVICOS DA AMAZONIA

TESTEMUNHAS:

NOME: THAIONÁ PINHO CORRÊA DE MELO

MATRÍCULA: 29251

NOME: BRUNO ROBERTO ATKINSON FIGUEIRA

MATRÍCULA: 958980

ANEXO I

CONTROLE DO CONTRATO



